

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

EUDES VITOR BEZERRA

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Tais Ramos; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-116-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara da pesquisa e do ensino jurídico.

Foram apresentadas pesquisas sobre a tríade ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido foi abordada a necessária mudança estrutural do ensino jurídico brasileiro sob a ótica da extensão acadêmica e a atuação e importância dos Núcleos de Prática Jurídica no fortalecimento do aprendizado.

Destaque se deu para o grupo que trouxe respostas de como desenvolver uma pesquisa inovadora no Direito, como explicitar a pesquisa, onde e como publicar a pesquisa e quais os critérios de avaliação da pesquisa.

Ainda, foram tratados de temas interessantes como o aprendizado democrático através do movimento escoteiro e o emprego do Voyant Tools na mineração de textos em pesquisa jurídica empírica.

Cabe ressaltar que o Direito, Arte e Literatura e Direitos Humanos se fizeram presentes em relação ao ensino e pesquisa jurídica nas apresentações dos trabalhos.

Essas temáticas propiciaram discussões e provocaram reflexões que confirmaram ideias e olhares novos sobre a produção científica, o impacto social e econômico da pesquisa e o ensino jurídico.

Tais Ramos – Mackenzie

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

A IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA CONCRETIZAÇÃO DO APRENDIZADO NO ENSINO PRÁTICO DOS ALUNOS DE DIREITO

Fabício Veiga Costa¹
Jessica Barbosa Santos

Resumo

A presente pesquisa trata-se de uma análise transdisciplinar sobre a importância do núcleo de prática jurídica aos alunos do Curso de Direito. Mas, qual o real papel por trás desses núcleos e porque os mesmos são obrigatórios? Como aplicar de maneira gradativa o conteúdo teórico e reflexivo dentro de uma realidade ainda desconhecida ao que tange a prática? Pretende-se com o trabalho em questão construir canais para se descobrir tais questionamentos apresentados, aplicando conteúdo bibliográfico, e aulas práticas construídas pelos professores do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - MG. A justificativa da temática se dá a importância da atuação que a escola tem em inferir e interferir na realidade política, social e econômica de sua comunidade, tal prática se concretiza ao trazer para sociedade profissionais éticos, capacitados, mas acima de tudo, mais humanos. A Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, institui a obrigatoriedade da existência, em todas as IES que ofereçam o curso de Direito, um Núcleo de Práticas Jurídicas. Além do Núcleo, compete a instituição, o fomento de atividades de prática jurídica para formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado. Diante de tal resolução, qual seria a importância do núcleo de práticas na construção do saber prático dos estudantes de Direito, e porque o de sua obrigatoriedade, haja vista que o curso de Direito já é realizado presencialmente? O objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, ao qual institui a obrigatoriedade e responsabilidade das IES na criação e manutenção de núcleo de prática jurídica as instituições que disponibilizam o curso de direito em todo o Brasil. Pretende-se analisar como objetivo específico a importância dos núcleos de prática para a construção do saber prático, humano e cidadão dos estudantes de Direito. O método utilizado foi o estudo descritivo e exploratório, realizado com base na pesquisa bibliográfica, histórica e prática utilizando-se do método indutivo. Este estudo teve como foco a investigação transdisciplinar acerca da necessidade e importância do Núcleo de Prática Jurídica para a formação do bacharel em Direito, conforme a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação. É necessário destacar a importância do docente que ministra aulas práticas requerendo do mesmo uma didática quase heroica, ao qual realiza-se um trabalho gradativo de (des)construção de disciplinas até então totalmente teóricas e quase sempre doutrinárias. Lecionar disciplinas práticas e de cunho social acaba por

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

instigar a curiosidade acadêmica e cidadã na formação dos alunos em questão. Então, para que esta inquietação pelo saber seja ainda mais motivada, o primeiro passo envolve o desvencilhar as tradicionais aulas expositivas, caracterizadas muitas vezes pelos práticos modelos de petição. Assim, sua obrigatoriedade é de total coerência, já que Outro obstáculo, a ser superado é a delimitação do NPJ a mera assistência jurídica limitada tão somente ao Direito de Família. A atuação do núcleo é mais ampla do que a realizada no escritório-modelo e deve ser o locus primordial de atividades práticas reais e simuladas que preparem o bacharel para enfrentar o mercado de trabalho, consciente das especificidades regionais e comprometido tanto com o acesso à Justiça quanto com o enfrentamento dos problemas sociais de nosso país.

Palavras-chave: Direito, Núcleo Jurídico, Prática Jurídica

Referências

PIRES, Celso Gonçalves. Núcleo de prática jurídica como locus primordial para o enfrentamento do mercado de trabalho . 02-14 de ago de 2019. Notas de Aula. Prática Forense Civil;

DA SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SANCHES Samyra Naspolini. Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo. Pensar, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 629-657, mai./ago. 2013;

SANCHES, Samyra Naspolini; MAILLART, Adriana Silva. Críticas ao ensino jurídico brasileiro: aspectos epistemológicos, funcionais e operacionais. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI., 20., 2011, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte, 2011. p. 3963-3984;

JÚNIOR, Antonio De Araujo Freitas. Diretrizes Curriculares Nacionais. Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122. Republicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 47-48;

DA CRUZ, Álvaro Augusto Fernandes. et al . Projeto Pedagógico do Curso Direito. Sete Lagoas, 2015. Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/1Q8_L4Rjda1rvC0LDwbYpb2OqKKNVvL-Q/view?usp=sharing>. Acesso em: 15 janeiro de 2020.